



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 370 DE 12 DE MARÇO DE 2009

cria a referência 8/1 no Anexo III da Lei Municipal 154/01 - Tabela de Salários, de Autoria do Poder Executivo.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO

ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada à referência 8/1 na tabela de salários do anexo III da Lei Municipal 154/01, que terá no grau "A" o vencimento de R\$ 473,10 (quatrocentos e setenta e três reais e dez centavo), que corresponderá à nova referência dos seguintes cargos: Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Infantis, Coveiro, Cantoneiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Campo, Jardineiro, Merendeira, Servente, Zelador, Agentes Comunitários de Saúde e Vigia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

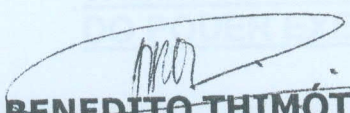
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Março 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12 DE MARÇO DE 2009.